DIRETORIA LEGISLATIVA Nº 015/2019 FL. 04 RUB.

Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 015/2019

AUTORIA: Ver. Prof. Samuel

EMENTA: DISPÕE sobre a inscrição gratuita em provas de corrida, caminhada e ciclismo de rua no município de Manaus para esportistas de baixa renda inscritos em programas sociais governamentais e/ou apresentem atestado de probreza, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 18/02/2019 **SITUAÇÃO:**

PROCURADORIA LEGISLATIVA
Em: 22/02/2019
Prazo: 28/02/2019

NA 2ª CCJR
RELATOR: Ver. Raulzinho
Em: 27/02/2019
Prazo: 06/03/2019

PLENÁRIO: 02/04/2019
NA 3ª CFEO
RELATOR: Ver. DR ALONSO
Em: 24/04/2019
Prazo: 07/05/2019

Plenário: 05/06/2019

VISTAS
Vereador: Elvis Emanuel

PLENÁRIO: 06/07/2019

NA 10ª COMTICDETRE
RELATOR: Ver. Diego Afonso
Em: 24/07/19
Prazo: 06/08/19

PLENÁRIO: 30/09/2019
NA 17ª COMESP
RELATOR: Ver. BESSA
Em: 16/10/2019
Prazo: 29/10/2019

Plenário: 11/02/2020
1ª DISCUSSÃO

Plenário: 12/02/2020
2ª DISCUSSÃO

SANÇÃO
Saída: 19/02/2020
Prazo: 16/03/2020

LEI N. 2.586 DE 12/3/2020
Publicada no DOM N. 4797
Em: 12/3/2020
DICEL

DIRETORIA LEGISLATIVA / CMM
PL
Nº. 015/2019
Fl. 02
RUB.

PROJETO DE LEI Nº. 015 / 2019

DISPÕE sobre a inscrição gratuita em provas de corrida, caminhada e ciclismo de rua no município de Manaus para esportistas de baixa renda inscritos em programas sociais governamentais e/ou apresentem atestado de pobreza, e dá outras providências.

Art. 1º - A entidade organizadora de eventos esportivos nas modalidades de corrida, caminhada e ciclismo de rua, que ocorram dentro dos limites do município de Manaus, fica obrigada a reservar pelo menos 5% (cinco por cento) da cota máxima de inscritos para atletas de baixa renda do Município.

§1º - Para que se cumpra o disposto no caput deste artigo, o atleta interessado em obter o benefício deverá comprovar o que se pede por meio de comprovantes de inscrições em programas sociais governamentais e/ou atestado de pobreza.

§2º - Em caso de ausência injustificada na prova, o atleta não poderá requerer sua participação em outra corrida, evocando esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art.2º - Os eventos de corrida, caminhada e/ou ciclismo de rua que, comprovadamente, não tenham cobrança de inscrições estarão dispensadas do cumprimento desta lei.

Art.3º - Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo ao que couber.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Adriano Jorge,
Manaus 4 de fevereiro de 2019.

Prof. Samuel
Vereador – PHS

Rua Padre Agostinho Caballero Martin,850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Gabinete - 37 - Anexo Tele: (92) 3303-2830
(92)3303-2831 - Watzap: (92) 99153-1333
E-*mail:* prof.samuel@cmm.am.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O projeto que ora se apresenta para vossa análise e consideração, tem por objetivo garantir espaço aos esportistas de baixa renda do município de Manaus em eventos nas modalidades da caminhada, corrida e ciclismo de rua.

De forma resumida, este Projeto de Lei incentiva às práticas esportivas de rua que acontecem em nossa cidade e abre espaço àqueles que não podem arcar com os custos de inscrição.

Não é demais salientar a importância do incentivo à prática de exercícios físicos e esportes de atletismo. Inúmeros estudos apontam como o sedentarismo é um dos principais fatores para doenças como a obesidade, problemas cardíacos, estresse e até depressão.

Um estudo da Organização Mundial da Saúde (OMS) indica que crianças e adolescentes de 5 a 17 anos devem praticar, ao menos, uma hora de exercícios físicos por dia. Já para um adulto o recomendado é pelo menos uma hora e quinze minutos por dia.

É importante que se estimule a participação das pessoas em atividades desportivas. Isso vai muito além da questão do condicionamento físico ou da saúde.

É um dos condicionantes para que tenhamos saúde e equilíbrio social.O estímulo às atividades esportivas no combate a casos de violência, de consumo de drogas ou a exposição das pessoas à ação da dependência química. É de práticas simplificadas que podemos ampliar esse nosso leque de enfrentamento a uma série de questões presentes na nossa realidade que precisam ser enfrentadas.

Somado ao incentivo à prática esportiva como forma de saúde pública, é importante apoiar os diversos esportistas, amadores e profissionais de baixa renda, que representam Manaus. Sendo que alguns destes não possuem condições financeiras para arcar com os custos de inscrição para cada evento esportivo das modalidades explicitadas.

O projeto em em evidencia encontra base no §3 do art. 217 da Constituição Federal:

Rua Padre Agostinho Caballero Martin,850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Gabinete - 37 - Anexo Tele: (92) 3303-2830
(92)3303-2831 - Watzap: (92) 99153-1333
E-*mail:* prof.samuel@cmm.am.gov.br

DIRETORIA LEGISLATIVA / CMM
PL
Nº 053/2019
Fl. 00104
RUB.

Art.217 - É dever do Estado Fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

[...]

§3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Diante desse aspecto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores, levando-se em consideração a relevância da temática, conto com o apoio de todos os pares após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma.

Plenário Adriano Jorge,

Manaus 4 de fevereiro de 2019.

Prof. Samuel
Vereador - PHS

Rua Padre Agostinho Caballero Martin,850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Gabinete - 37 - Anexo Tele: (92) 3303-2830
(92)3303-2831 - Watzap: (92) 99153-1333
E-*mail:* prof.samuel@cmm.am.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE Manaus

CMM/DICOM/DECOM
Propositura PL
Nº 015/2019
Fls. nº 05
Assinatura

ISO 14001 ISO 9001

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 015/2019

PROPOSITURA: 2019.10000.10300.5.000174

AUTORIA: SAMUEL DA COSTA MONTEIRO

EMENTA: DISPÕE sobre a inscrição gratuita em provas de corrida, caminhada e ciclismo de rua no município de Manaus para esportistas de baixa renda inscritos em programas sociais governamentais e/ou apresentem atestado de pobreza, e dá outras providências.

Ementa: DISPÕE sobre a inscrição gratuita em provas de corrida, caminhada e ciclismo de rua no município de Manaus para esportistas de baixa renda inscritos em programas sociais governamentais e/ou apresentem atestado de pobreza, e dá outras providências. Possibilidade e Legalidade de acordo com os arts. 8º e 58, da LOMAN.

O projeto de lei dispõe sobre a inscrição gratuita em provas de corrida, caminhada e ciclismo de rua no município de Manaus para esportistas de baixa renda inscritos em programas sociais governamentais e/ou apresentem atestado de pobreza, e dá outras providências.

A entidade organizadora de eventos esportivos nas modalidades de corrida, caminhada e ciclismo de rua, que ocorram dentro dos limites do município de Manaus, fica obrigada a reservar pelo menos 5% (cinco por cento) da cota máxima de inscritos para atletas de baixa renda do Município.

Esta Lei entrará em vigor em noventa dias da data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : BDB5A1A0000651AA . CONSULTE EM http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

CÂMARA MUNICIPAL DE Manaus

PROCURADORIA LEGISLATIVA

CMM/DICOM/DECOM
Propositura: PL
Nº ISO 9001 015/2019
Fls. nº 06
Assinatura

Em justificativa, o vereador explica que tem por objetivo garantir espaço aos esportistas de baixa renda do município de Manaus em eventos nas modalidades da caminhada, corrida e ciclismo de rua.

É o brevíssimo relatório.

Passo à análise e Parecer.

A iniciativa do nobre vereador encontra respaldo jurídico no art. 8º, da LOMAN, eis que é de interesse local a promoção da saúde e bem estar das populações de baixa renda.

Em relação à propositura :

> LOMAN - Art. 58. "A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos , na forma e nos casos previstos em lei."

Não vislumbro impedimento jurídico capaz de eivar de nulidades a propositura analisada.

Em face do analisado, sugiro ao Exmo. Sr. Presidente da 2ª CCJ que seja favorável ao presente projeto de Lei, por estar em consonância aos ditames legais brasileiros.

Manaus, 26 de fevereiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : BDB5A1A0000651AA . CONSULTE EM http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

ISO 14001

CÂMARA MUNICIPAL DE Manaus

CMM/DICOM/DECOM
Propositura: ISO 9001 PL
Nº 015/2019
Fls. nº 07
Assinatura

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Priscilla Botelho Souza de Miranda

Procuradora da Câmara Municipal de Manaus

PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE MIRANDA - PROCURADOR - 648.292.272-49 EM 26/02/2019 09:24:17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : BDB5A1A0000651AA . CONSULTE EM http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

CMM/DICOM/DECOM
Propositura: PL
Nº 015/2019
Fls. nº 08
Assinatura

ISO 9001

Manaus

GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 015/2019

AUTORIA: Samuel da Costa Monteiro.

EMENTA: DISPÕE a inscrição gratuita em provas de corrida, caminhada e ciclismo de rua no município de Manaus para esportistas de baixa renda inscritos em programas sociais governamentais e/ou apresentem atestado de pobreza, e dá outras providências.

PARECER

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Samuel da Costa Monteiro, cujo objeto é dispor inscrição gratuita em provas de corrida, caminhada e ciclismo de rua no município de Manaus para esportistas de baixa renda inscritos em programas sociais governamentais e/ou apresentem atestado de pobreza, e dá outras providências.

Deliberada, com base no art. 146 do Regimento Interno, a matéria veio à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo,
Manaus-AM / CEP: 69027-020.
Tel.: (92)3303-2813
marcel.alexandre@cmm.am.g

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:
ROBSON DA SILVA TEIXEIRA - VEREADOR - 418.366.182-04 EM 12/03/2019 10:02:24
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5AD82AEE00066406 . CONSULTE EM http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

regimentais, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A propositura do nobre vereador encontra respaldo jurídico no art. 58 da LOMAN, em relação à propositura. No que diz respeito à iniciativa material, o projeto está em consonância com o Art. supracitado, vez que a matéria é de autoria de Vereador. Nesse sentido, cabe literal transcrição do mandamento legal:

> **Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias** cabe a **qualquer Vereador** ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. *(grifo nosso).*

Do ponto de vista da possibilidade e legalidade, o Projeto de Lei em tela encontra-se adequado à norma, tendo amparo legal nos Art. 8°, I, e Art. 22, I, a), m), ambos da LOMAN:

> **Art. 8°.** Compete ao Município. *(grifo nosso)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:
ROBSON DA SILVA TEIXEIRA - VEREADOR - 418.366.182-04 EM 12/03/2019 10:02:24
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5AD82AEE00066406 . CONSULTE EM http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 22. **Cabe à Câmara Municipal**, com a sanção do Prefeito, **dispor sobre todas as matérias de competência do Município**, e especialmente sobre:

I - **assuntos de interesse local**, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

a) **à saúde**, à promoção e assistência social e à proteção e garantia das pessoas com deficiência;

(...)

m) **à cooperação** com a União e o Estado, tendo em vista o **equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar**, atendidas as normas fixadas em lei complementar federal; *(grifo nosso)*

No que diz respeito à técnica legislativa, embasada na Lei Complementar Federal nº 095/98, em especial o Capítulo II, que dispõe sobre as técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, a matéria ora analisada cumpre todos os dispostos na citada Lei, em especial no que se refere à clareza, precisão e ordem lógica.

II – Do Voto

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo,
Manaus-AM / CEP: 69027-020.
Tel.: (92)3303-2813
marcel.alexandre@cmm.am.g

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:
ROBSON DA SILVA TEIXEIRA - VEREADOR - 418.366.182-04 EM 12/03/2019 10:02:24
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5AD82AEE00066406 . CONSULTE EM http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

CMM/DICOM/DECOM
Propositura: PL
Nº 015/2019
Fls. nº 11
Assinatura

CÂMARA ISO 9001

CÂMARA MUNICIPAL DE Manaus

GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO

Por fim, tendo em vista a propositura analisada não oferecer nenhum óbice constitucional e legal, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** ao seu prosseguimento.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 8 de março de 2019.

Ver. Raulzinho (DEM)
Relator

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM
Aprovado o parecer: favorável
por totalidade
dos presentes
em 26/03/2019
Obs:

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário
Em: 22/04/2019
Situação: VAI À 3ª CFEO
Responsável:

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo,
Manaus-AM / CEP: 69027-020.
Tel.: (92)3303-2813
marcel.alexandre@cmm.am.g

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:
ROBSON DA SILVA TEIXEIRA - VEREADOR - 418.366.182-04 EM 12/03/2019 10:02:24
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5AD82AEE00066406 . CONSULTE EM http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

CMM/DICOM/DECOM
Propositura: PL
Nº 015/2019
Fls. nº
Assinatura

ISO 14001

CÂMARA MUNICIPAL DE Manaus

ISO 9001

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário
Em: 16/07/2019
Situação: vai à 10ª Comissão
Responsável:

ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

GABINETE DO VEREADOR ALONSO OLIVEIRA

3ª COMISSÃO - FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO (CFEO)

Projeto de Lei nº. 015/2019

Autoria: Ver. Prof. Samuel

Ementa: DISPÕE sobre a inscrição gratuita em provas de corrida, caminhada e ciclismo de rua no município de Manaus para esportistas de baixa renda inscritos em programas sociais governamentais e/ou apresentem atestado de pobreza, e dá outras providências.

PARECER

O Projeto de Lei nº 015/2019, de autoria do Vereador Prof. Samuel propõe a gratuidade nas inscrições em provas de corrida, caminhada e ciclismo de rua no município de Manaus para esportistas de baixa renda inscritos em programas sociais governamentais e/ou apresentem atestado de pobreza, e dá outras providências.

O Projeto tem por objetivo garantir participação de esportistas de baixa renda que não podem despender de custos de inscrição, do município de Manaus nas modalidades de caminhada, corrida e ciclismo de rua.

A matéria foi encaminhada para a Comissão de Finanças, Economia e Orçamento (CFEO), para análise dos aspectos de mérito do projeto, no que diz respeito às questões orçamentárias.

No que tange à questão orçamentária, não vislumbramos nada que impeça a aprovação da matéria nesta Casa Legislativa.

Portanto, a referida matéria não acarreta implicações orçamentárias no âmbito municipal. Neste sentido, pela importância da proposta, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do presente Projeto.

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM
Aprovado o parecer: FAVORÁVEL
por TOTALIDADE
dos PRESENTES
em 16/05/2019
Obs:

Manaus, 02 de maio de 2019.

Ver. Alonso Oliveira

Relator

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo - Manaus – AM- 69027-020
Gabinete 15 - Tel.: 3303-2840
www.cmm.am.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 015/2019

FLS Nº

ASSINATURA

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

10ª COMISSÃO - Comissão Turismo, Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – COMTICDETRE.

PROJETO DE LEI Nº 015/2019, de autoria do Vereador Professor Samuel, que "Dispõe sobre a inscrição gratuita em provas de corrida, caminhada e ciclismo de rua no município de Município de Manaus para esportistas de baixa renda inscritos em programas sociais governamentais e/ou apresentem atestado de pobreza,e dá outras providências".

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário
Em: 30 / 09 / 2019
Situação: VAI À 17ª Comissão
Responsável:

PARECER

Trata-se de propositura, de autoria do Vereador Professor Samuel que "Dispõe sobre a inscrição gratuita em provas de corrida, caminhada e ciclismo de rua no município de Município de Manaus para esportistas de baixa renda inscritos em programas sociais governamentais e/ou apresentem atestado de pobreza,e dá outras providências".

A referida propositura tem por objetivo possibilitar que os esportistas de baixa renda do município de Manaus possam participar de eventos nas modalidades de denominada de caminhada, corrida e ciclismo de rua.

Cabe destacar que o presente Projeto de Lei, além de permitir a inclusão de esportistas de baixa renda nos eventos de caminhadas, corridas, e ciclismos, dos quais necessitam de inscrições dispondo de valores pecuniários, incentiva à prática de exercícios físicos bem como esporte de atletismo.

Ademais, o incentivo proposto pelo Projeto de Lei à práticas esportiva não só possibilitar a inclusão de pessoas de baixa renda em eventos pagos como também estimula à prática de esporte como forma de saúde pública.

Neste sentido, pela relevância da matéria, somos de parecer FAVORÁVEL ao prosseguimento da propositura.

Manaus, 29 de junho de 2019.

Ver. Diego Afonso
Membro Titular

CMM/DL/DIAC/DECOM
Aprovado o parecer favorável
por totalidade
dos presentes
em 04 / 09 / 2019
Fls

RuaPadreAgostinhoCaballeroMartin,850
SãoRaimundo,Manaus-AM,69027-020
Tele.: (92)3303-2874
www.cmm.am.gov.br

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário
Em: 11 / 02 / 2020
Situação: APROVADO O PARECER APROVADO EM DISCUSSÃO
Responsável: Darlen
ISO 9001

CÂMARA MUNICIPAL DE Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM
PROPOSITURA PL
Nº 015/2019
FLS Nº
ASSINATURA
ISO 9001

GABINETE DO VEREADOR BESSA

17ª COMISSÃO DE ESPORTES – COMESP

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário
Em: 12 / 02 / 2020
Situação: Vai à Banca
Responsável: Darlen

PROJETO DE LEI N.º 015/2019.

AUTORIA: Vereador Professor Samuel

EMENTA: Dispõe sobre a inscrição gratuita em provas de corrida, caminhada e ciclismo de rua no Município de Manaus para esportistas de baixa renda inscritos em programas sociais governamentais e/ou apresentem atestado de pobreza, e dá outras providências.

PARECER

O Projeto de Lei Nº 015/2019, de autoria do Vereador Professor Samuel, dispõe sobre a inscrição gratuita em provas de corrida, caminhada e ciclismo de rua no Município de Manaus para esportistas de baixa renda inscritos em programas sociais governamentais e/ou apresentem atestado de pobreza, e dá outras providências.

O presente PL traz em seu bojo a preocupação com a vida, a saúde e principalmente, garantir espaço e o acesso aos esportistas, comprovadamente, de baixa renda do Município de Manaus em eventos nas modalidades de corrida, caminhada e ciclismo de rua.

Ante ao exposto, nos manifestamos **FAVORÁVEL** ao prosseguimento e aprovação do Projeto de Lei em tela, é como voto.

Manaus, 22 de outubro de 2019.

VEREADOR BESSA
SOLIDARIEDADE

CMM/DL/DIAC/DECOM
Aprovado o parecer FAVORÁVEL
por TOTALIDADE
dos PRESENTES
em 30 / 10 / 2019
obs

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-2924
www.cmm.am.gov.br

PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 015/2019

Ementa: DISPÕE sobre a inscrição gratuita em provas de corrida, caminhada e ciclismo de rua, no município de Manaus, para esportistas de baixa renda inscritos em programas sociais governamentais e/ou que apresentem atestado de pobreza e dá outras providências.

Autoria: Vereador Professor Samuel

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 015/2019**, de autoria do vereador Professor Samuel, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com a Resolução n. 122, de 21 de novembro de 2018, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. Na ementa, considerando-se os princípios de clareza e precisão textual, inseriu-se o pronome relativo "que" antes do verbo "apresentem";
2. No art. 1.º, caput e § 2.º, e no art. 4.º, em consonância com o disposto no art. 11, inciso II, alínea "f", da Lei n. 95/1998, os números e percentual foram grafados somente por extenso;
3. No art. 2.º, observando-se a desnecessidade do uso, suprimiu-se a conjunção "ou". Em conformidade com as normas de concordância nominal, registrou-se no masculino plural o termo "dispensadas";
4. No art. 4.º, considerando-se o disposto nos artigos 8.º e 9.º da Lei n. 95/1998, o dispositivo passou a vigorar da seguinte maneira:

"Art. 6.º Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação."

5. E, no corpo da lei, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 18 de fevereiro de 2020.

Ver. Dante (PSDB)
Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver. ª Professora Jacqueline (Independente)
Vice-Presidente

Ver. Fred Mota (PL)
Membro

Ver. Marcel Alexandre (PODE)
Membro

Ver. Wallace Oliveira (PODE)
Membro

Ver. Raulzinho (DEM)
Membro

Ver. Cel. Gilvandro Mota (PTC)
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE Manaus

PODER LEGISLATIVO

DISPÕE sobre a inscrição gratuita em provas de corrida, caminhada e ciclismo de rua, no município de Manaus, para esportistas de baixa renda inscritos em programas sociais governamentais e/ou que apresentem atestado de pobreza, e dá outras providências.

Art. 1.º A entidade organizadora de eventos esportivos nas modalidades de corrida, caminhada e ciclismo de rua, que ocorram dentro dos limites do município de Manaus, fica obrigada a reservar pelo menos cinco por cento da cota máxima de inscritos para atletas de baixa renda do Município.

§ 1.º Para que se cumpra o disposto no **caput** deste artigo, o atleta interessado em obter o benefício deverá comprovar o que se pede por meio de comprovantes de inscrições em programas sociais governamentais e/ou atestado de pobreza.

§ 2.º Em caso de ausência injustificada na prova, o atleta não poderá requerer sua participação em outra corrida, evocando esta Lei, no prazo de noventa dias.

Art. 2.º Os eventos de corrida, caminhada e ciclismo de rua que, comprovadamente, não tenham cobrança de inscrições estarão dispensados do cumprimento desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Manaus, 12 de fevereiro de 2020.

Ver. JOELSON SALES SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:
JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 18/02/2020 15:46:32
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 99E8236000084FE5 . CONSULTE EM http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

CÂMARA MUNICIPAL DE Manaus

DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE CONTROLE E EDIÇÃO DE LEIS

OFÍCIO N. 001/2020 – DICEL/DL/CMM

Manaus, 18 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei**

Senhor Prefeito,

Conforme preceituam os artigos 8.º e 22, da Lei Orgânica do Município de Manaus, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para sanção, o **Projeto de Lei n. 015/2019**, de autoria do vereador Samuel da Costa Monteiro, que "Dispõe sobre a inscrição gratuita em provas de corrida, caminhada e ciclismo de rua, no município de Manaus, para esportistas de baixa renda inscritos em programas sociais governamentais e/ou que apresentem atestado de pobreza, e dá outras providências."

Atenciosamente,

JOELSON SALES SILVA
Presidente

PROTOCOLO CASA CIVIL
RECEBIDO EM: 19/02/20
ÁS: 13:30 HS
Fls: 074
Por:

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2779
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:
JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 18/02/2020 15:46:31
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C62983F800084FE4 . CONSULTE EM http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
MANAUS

Manaus, quinta-feira, 12 de março de 2020. Ano XXI, Edição 4797 - R$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.586, DE 12 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE sobre a inscrição gratuita em provas de corrida, caminhada e ciclismo de rua, no município de Manaus, para esportistas de baixa renda inscritos em programas sociais governamentais e/ou que apresentem atestado de pobreza, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A entidade organizadora de eventos esportivos nas modalidades de corrida, caminhada e ciclismo de rua, que ocorram dentro dos limites do município de Manaus, fica obrigada a reservar pelo menos cinco por cento da cota máxima de inscritos para atletas de baixa renda do Município.

§ 1.º Para que se cumpra o disposto no **caput** deste artigo, o atleta interessado em obter o benefício deverá comprovar o que se pede por meio de comprovantes de inscrições em programas sociais governamentais e/ou atestado de pobreza.

§ 2.º Em caso de ausência injustificada na prova, o atleta não poderá requerer sua participação em outra corrida, evocando esta Lei, no prazo de noventa dias.

Art. 2.º Os eventos de corrida, caminhada e ciclismo de rua que, comprovadamente, não tenham cobrança de inscrições estarão dispensados do cumprimento desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Manaus, 12 de março de 2020.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus